

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - ELEIÇÕES 2024

DECISÃO

Se trata o presente documento de decisão acerca de denúncia apresentada tempestivamente pelo servidora Sabrina Késsia Gonçalves Pereira, em 16 de dezembro de 2024, na qual alega que o servidor José Manoel Martins, atualmente Diretor Geral do Campus Rio Pomba, teria praticado conduta irregular em um vídeo postado no perfil pessoal de seu instgram, (link: <https://www.instagram.com/reel/DDpY-uvFlv/?igsh=MTB4MGplejZ6NTY4cw==>). Segundo a denúncia o servidor José Manoel Martins, declara que o Campus Rio Pomba apoia determinado candidato, o que segundo a denunciante, compromete a isonomia, tendo em vista que o atual diretor não poderia falar em nome do Campus, tendo em vista que não existiria uma posição oficial do Campus Rio Pomba. Assevera a denunciante que o denunciado está claramente fazendo uso de seu cargo de Diretor Geral para obter favorecimento para determinado candidato.

A denunciante entendeu que há infração aos artigos 44, III, 47, 60, X e 66 do Regulamento Eleitoral do IF Sudeste MG.

O denunciado foi notificado e apresentou defesa em 18 de dezembro de 2024, alegando em síntese que naquele momento não estava atuando como Diretor Geral e sim como candidato a Reitor no primeiro turno, manifestando o seu direito de ter uma posição política. Manifestou que quando falou em Campus Rio Pomba não falou como Diretor Geral e sim como candidato que teve quase 70% dos votos válidos naquela unidade. Ainda em sua defesa, o denunciado alega que todas as postagens de servidores que detém cargos e/ou funções estariam incorrendo em irregulares. Por fim, ele fez comparações em relações a outras denúncias que já foram julgadas e que nada trazem de semelhança com esta, ponderando ainda que entende como indevida a determinação para retirar a postagem do ar, mas que no entanto, substituiu o referido vídeo em sua página pessoal.

Em 18 de dezembro, as 12 horas e 31 minutos, foi verificado que o Link foi retirado do ar, sendo substituído por outro vídeo, postado em 17 de dezembro, o qual traz a imagem de um outro servidor, do denunciado, de um candidato a reitor.

Inicialmente é importante estabelecer que é necessário analisar se a postagem denunciada se enquadra em um dos artigos citados pela denúncia, art. 44, III, 47, 60, X e 66, do Regulamento, senão vejamos *in verbis*:

Art. 44. São vedados, durante a campanha eleitoral, nos termos deste regulamento:

III - a utilização direta ou indireta de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional, tal como e-mail

institucional, para propaganda eleitoral, por parte de candidatos ou eleitores, exceto o que for disposto neste regulamento;

Art. 47. *É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função durante o período de campanha, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.*

Art. 60. *É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto: X – violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;*

Art. 66. *É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.*

Passamos então a analisar a referida postagem:

O servidor denunciado, em seu vídeo, ao manifestar apoio a um dos candidatos, declarou que “o Campus Rio Pomba apoia o candidato”, levando ao entendimento de que o Campus Rio Pomba, enquanto unidade administrativa, pertencente ao IF Sudeste MG, estaria apoiando institucionalmente o candidato presente na postagem, considerando que a referida fala foi proferida pelo atual Diretor Geral do Campus Rio Pomba.

Em relação ao artigo 44, a comissão entende que não há infringência ao referido artigo, pois não se constatou o uso de estrutura funcional ou qualquer outro material vedado, ficando afastada a infringência ao art. 44 do Regulamento.

No que tange ao art. 60, que fala em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores, caberá a comissão própria, analisar a possível infringência ao Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, ficando esta análise prejudicada neste julgamento.

Já em relação aos artigos 47 e 66 do Regulamento, considerando manifestação do Procurador Federal junto ao IF Sudeste MG, em consulta realizada por e-mail no dia 18/12, a qual transcrevo a seguir:

Consulta realizada pela Comissão “ 2 - Ainda que não seja em ambiente de trabalho, o ocupante de cargo pode se identificar assim, ao manifestar através de vídeo o seu apoio?? Por exemplo: " aqui quem fala é o João, Diretor do campus Y ou Chefe do setor X, e estou aqui manifestando meu apoio...".

Resposta da Procuradoria “Não há vedação no regulamento à declaração de apoio ou campanha por servidores ocupantes de cargos de direção, em comissão ou funções gratificadas. **O apoio ao candidato pode ser prestado pelo servidor, mas não pelo órgão. Não pode, em nome do órgão, declarar apoio a um candidato.** Todavia, a mera identificação da função ou cargo do servidor não caracteriza o uso indevido da função para beneficiar o candidato. Não se trata de ato de ofício, ou seja, relacionado às funções inerentes ao cargo de direção, função gratificada ou participação em colegiado.”

Considerando que no vídeo postado ao que tudo indica, o denunciado usou a expressão “*o Campus Rio Pomba apoia*” um determinado Candidato, a comissão entendeu que com essa fala o servidor que exerce o cargo de diretor geral estaria induzindo os eleitores de que o Campus Rio Pomba, enquanto órgão administrativo, estaria apoiando institucionalmente o referido candidato, o que infringe os artigos 47 e 66, do Regulamento, pois no presente caso o servidor que exerce o cargo de Diretor estaria falando em nome do Campus, como seu efetivo representante, o que é vedado.

Considerando que o vídeo já foi retirado, fica mantida a determinação anteriormente deferida, ficando vedado o uso de vídeo e/ou qualquer ato que mencione o órgão administrativo ou setor de maneira que induza os eleitores de que todos os membros daquela comunidade, unidade ou setor apoiem determinado candidato. Ressaltando que o servidor pode manifestar seu apoio pessoal, conforme respondido no questionamento respondido pela Procuradoria.

Em relação ao novo vídeo, o qual poderia ser alvo de denúncias e como o mesmo foi citado na defesa do servidor, considerando a consulta realizada a Procuradoria, a comissão entende que tal manifestação não infringiu as normas previstas no art. 47 e 66, vez que no novo vídeo o servidor/eleitor não se manifesta em nome do Campus Rio Pomba, apesar de se apresentar como Diretor do Campus.

Sendo assim, considera-se que o vídeo anterior infringiu aos art. 47 e 66 do Regulamento Eleitoral, no que tange a postagem denunciada, fica mantida a determinação para sua retirada, o que já foi realizado. Ressalta-se que no novo vídeo o eleitor/servidor já manifestou que fala em seu nome e não em nome do Campus Rio Pomba, tendo perdido o objeto em relação a retratação requerida.

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral Central decide por maioria, pelo deferimento da denúncia, aplicando-se como penalidade a proibição de veiculação do vídeo anteriormente postado, por infringência aos artigos 47 e 66 do Regulamento Eleitoral do IF Sudeste MG de 2024.

No que tange ao pedido de retratação e a retirada do vídeo, tais pedidos ficam prejudicados, considerando que já retirado o vídeo anterior e postado um novo, onde o servidor/eleitor declara seu apoio em nome próprio.

Considerando o pedido de apuração de infração ao código de Ética, a comissão entende que não é competente para tal apuração.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Comissão Eleitoral Central das Eleições 2024 do IF Sudeste MG

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CENTRAL – ELEIÇÕES 2024

RESUMO DA DECISÃO DA DENÚNCIA PARA PUBLICAÇÃO

DENUNCIANTE: Sabrina Késsia Gonçalves Pereira

DENUNCIADO: José Manoel Martins

DENÚNCIA: Denúncia sobre postagem no Instagram

DECISÃO: Deferimento da denúncia, por infringência ao art. 47 e 66, do Regulamento Eleitoral. A denúncia foi deferida, ficando caracterizado que o vídeo publicado pelo eleitor/servidor infringiu os artigos 47 e 66 do Regulamento Eleitoral. Considerando que o vídeo já foi retirado e um novo vídeo foi publicado, onde o servidor/eleitor manifesta seu apoio pessoal ao candidato, entendeu-se por prejudicado o pedido de retirada e o pedido de retratação. Fica mantida a proibição de publicação do vídeo original que já foi retirado por fazer menção a unidade administrativa dirigida pelo servidor/eleitor.